



Câmara Municipal da Horta

Despacho
Aprov.
28-6-2024
Carlos Ferreira

AJUSTE DIRETO

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE
EXECUÇÃO PARA A REABILITAÇÃO DE CAMINHOS DA REDE VIÁRIA
MUNICIPAL”**

**AO ABRIGO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO, QUE
APROVA O REGIME JURIDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES E DO DISPOSTO NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO
DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

**VOLUME II - CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS GERAIS**

JUNHO 2024



Câmara Municipal da Horta

ÍNDICE

<u>Objeto</u>	3
<u>Disposições por que se rege a aquisição de serviços</u>	3
<u>Obrigações principais do cocontratante</u>	4
<u>Âmbito da prestação de serviços</u>	5
<u>Prevalência</u>	6
<u>Prazo da prestação de serviços</u>	6
<u>Forma de prestação do serviço</u>	6
<u>Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato</u>	7
<u>Responsabilidade do cocontratante por prejuízos decorrentes da execução de trabalhos complementares</u>	8
<u>Transferência da propriedade</u>	8
<u>Direitos de Autor</u>	8
<u>Preço contratual</u>	9
<u>Preço anormalmente baixo</u>	9
<u>Condições de pagamento</u>	9
<u>Execução pessoal do contrato</u>	10
<u>Cessão da posição contratual e subcontratação</u>	10
<u>Deveres de informação</u>	10
<u>Sanções contratuais</u>	11
<u>Patentes, licenças e marcas registadas</u>	11
<u>Impedimentos na Execução dos Serviços</u>	11
<u>Modificação objetiva do contrato</u>	11
<u>Casos Fortuitos ou de Força Maior</u>	12
<u>Dever de Sigilo</u>	12
<u>Prazo do dever de sigilo</u>	12
<u>Proteção dados pessoais</u>	12
<u>Deveres de colaboração recíproca e informação</u>	13
<u>Resolução do contrato pelo contraente público</u>	13
<u>Resolução do contrato pelo cocontratante</u>	13



Câmara Municipal da Horta

<u>Caução</u>	14
<u>Seguros</u>	14
<u>Foro competente</u>	15
<u>Comunicações e notificações</u>	15
<u>Contagem dos prazos</u>	15
<u>Gestor do contrato</u>	15
<u>Legislação aplicável</u>	15
<u>ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</u>	17
1. <u>Localização da intervenção</u>	17
2. <u>Constituição da equipa projetista</u>	17
3. <u>Modo de apresentação do Projeto</u>	17
3.1 <u>Calendarização das entregas</u>	18
<u>ANEXO II – CARATERÍSTICAS DOS ARRUAMENTOS EXISTENTES</u>	19



Câmara Municipal da Horta

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO PARA A REABILITAÇÃO DE CAMINHOS DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL".

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a aquisição de serviços

1 - A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.

Por contraente público entende-se o Município da Horta.

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a realização da prestação de serviços em referência.

b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, com as alterações subsequentes.

c) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos e anexos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a realizar.



Câmara Municipal da Horta

4 - Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5 - O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

6 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Elaborar os projetos de execução relativo à "REABILITAÇÃO DE CAMINHOS DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL", acompanhado da respetiva memória descritiva e justificativa, arquitetura e especialidades, desenhos e cálculos, sempre em observância com o estabelecido nas instruções para a elaboração de projetos de obras, aprovadas pela Portaria n.º 255/2023, de 07 de agosto e a demais legislação aplicável,

b) Elaborar as medições e respetivo mapa de quantidades, dando indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários à execução da obra;

c) Elaborar o orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalhos constantes nas medições;

d) Elaborar as condições técnicas e/ou técnicas especiais do caderno de encargos;

e) Prestar a assistência técnica ao projeto até à receção provisória da empreitada.

2. O conteúdo e desenvolvimento dos documentos referidos e o âmbito da Assistência Técnica são os estabelecidos na Portaria n.º 255/2023, de 07 de agosto, no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e respetiva legislação complementar.

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. O cocontratante obriga-se a garantir que o trabalho a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

5. O cocontratante deve realizar todos os ensaios e estudos necessários à prossecução do objeto do contrato.



Câmara Municipal da Horta

Cláusula 4.^a

Âmbito da prestação de serviços

1. O cocontratante é responsável perante o contraente público, pela preparação, planeamento, coordenação e apresentação de um Projeto de obra, de acordo com o descrito no Caderno de Encargos e convite, com grau de desenvolvimento nos termos estabelecidos na Portaria n.º 255/2023, de 07 de agosto e restantes disposições legais aplicáveis:

- a) **Estudo Prévio;**
- b) **Projeto de execução;**
- c) **Assistência Técnica.**

2. O cocontratante é ainda responsável por realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução do projeto e à execução da obra, designadamente, Assistência Técnica, de acordo com a Portaria n.º 255/2023, de 07 de agosto, e às peças do procedimento relativas ao ajuste direto.

3. Os prazos de execução das fases previstas no n.º 1 da presente cláusula são os seguintes:

a) **Estudo Prévio**

- Atafoneiro – freguesia dos Flamengos: **2 meses** a contar da data de celebração do contrato;
- Calçada da Lomba – freguesia da Conceição: **2 meses** a contar da data de celebração do contrato;
- Rua da Miragaia – freguesia dos Cedros: **2 meses** a contar da data de celebração do contrato;
- Rua do Outeiro – freguesia dos Cedros: **2 meses** a contar da data de celebração do contrato;

- Rua da Canadinha – freguesia de Castelo Branco: **3 meses** a contar da data de celebração do contrato;
- Canada do Alexandre – freguesia do Capelo: **3 meses** a contar da data de celebração do contrato;

- Rua do Canto – freguesia da Ribeirinha: **5 meses** a contar da data de celebração do contrato;
- Rua do Barreiro – freguesia do Salão: **5 meses** a contar da data de celebração do contrato;
- Rua do Calvário – freguesia de Pedro Miguel: **5 meses** a contar da data de celebração do contrato;

b) **Projeto de Execução**

- Atafoneiro – freguesia dos Flamengos: **2 meses** a contar da data da aprovação do estudo prévio;
- Calçada da Lomba – freguesia da Conceição: **2 meses** a contar da data da aprovação do estudo prévio;
- Rua da Miragaia – freguesia dos Cedros: **2 meses** a contar da data da aprovação do estudo prévio;
- Rua do Outeiro – freguesia dos Cedros: **2 meses** a contar da data da aprovação do estudo prévio;



Câmara Municipal da Horta

Rua da Canadinha – freguesia de Castelo Branco: **3 meses** a contar da data da aprovação do estudo prévio;

Canada do Alexandre – freguesia do Capelo: **3 meses** a contar da data da aprovação do estudo prévio;

Rua do Canto – freguesia da Ribeirinha: **3 meses** a contar da data da aprovação do estudo prévio;

Rua do Barreiro – freguesia do Salão: **3 meses** a contar da data da aprovação do estudo prévio;

Rua do Calvário – freguesia de Pedro Miguel: **3 meses** a contar da data da aprovação do estudo prévio;

- c) **Assistência Técnica – desde a fase do procedimento de formação do contrato**, até à adjudicação da obra e durante a sua execução, de acordo com a Portaria n.º 255/2023, de 07 de agosto, no âmbito das várias especialidades envolvidas.

Cláusula 5.ª

Prevalência

1. Fazem parte do contrato a celebrar, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Prazo da prestação de serviços

1. O cocontratante obriga-se a concluir a execução dos trabalhos objeto da presente prestação de serviços, e entregar todas as peças necessárias, no prazo máximo de **8 meses** a contar da data da assinatura do respetivo contrato e consequente publicitação no portal Base ou da data em que o contraente público comunique ao cocontratante através de documento escrito que se inicia o prazo para execução do projeto, caso esta última data seja posterior, mas nunca superior a trinta dias.
2. O prazo previsto no n.º 1 da presente Cláusula pode ser prorrogado por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou por facto alheio à responsabilidade do cocontratante, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a efetuar uma reunião com os representantes do contratante no início da execução do contrato e após terem decorrido 15 (quinze) dias sobre a referida execução,



Câmara Municipal da Horta

2. As reuniões previstas no número anterior são convocadas por correio eletrónico pelo cocontratante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O cocontratante fica ainda obrigado a apresentar ao Município da Horta, sempre que por este seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, via correio eletrónico, o cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no âmbito do que foi contratado.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo contraente público.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.



Câmara Municipal da Horta

Cláusula 9.ª

Responsabilidade do cocontratante por prejuízos decorrentes da execução de trabalhos complementares

1. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada a que respeita o presente projeto, se verificarem trabalhos complementares que resultam do incumprimento de obrigações assumidas pelo cocontratante perante o Município da Horta, é aquele responsável perante esta, pelos prejuízos causados.

2. O empreiteiro fica sub-rogado no direito de indemnização que assista ao dono da obra perante o cocontratante até ao limite que deva ser suportado pelo empreiteiro nas situações referidas dos números 3 a 5 do artigo 378.º do CCP.

3. No caso previsto no número anterior, a responsabilidade do cocontratante perante o Município da Horta ou o empreiteiro, é limitada ao triplo dos honorários a que o cocontratante tenha direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

4. A aprovação do projeto pelo Município da Horta não exime a responsabilidade do cocontratante pelo cumprimento defeituoso do contrato, designadamente pelos erros e omissões nos dados, peças ou informações de sua autoria e/ou por si fornecidas, pela violação das regras de arte de deveres de zelo e de cuidado.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração, por parte do contraente público, de aceitação dos elementos a entregar pelo cocontratante no cumprimento do contrato a celebrar, ocorre a transferência para o contraente público da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Direitos de Autor

1. É garantida a salvaguarda dos Direitos de Autor, nos termos do artigo 31.º Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

2. Para efeitos da consulta prévia ao autor do projeto, quanto às modificações ou alterações ao projeto, que sejam necessárias realizar após a adjudicação, considera-se que o respetivo consentimento deve ocorrer no prazo indicado pelo dono da obra, não devendo ultrapassar os 2 dias úteis.

3. Ao cocontratante é permitida a divulgação do projeto produzido no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª



Câmara Municipal da Horta

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços constantes do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do convite e do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior **€ 34.350,00 (trinta e quatro mil trezentos e cinquenta euros)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Preço anormalmente baixo

1 - Considera-se que uma proposta apresenta um preço anormalmente baixo quando o respetivo valor seja inferior ao preço que resulta da variação de 15% da média dos preços constantes em todas as propostas admitidas no procedimento, não incluindo o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 71.º do CCP.

2 - Para além do disposto no número anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considera-se sempre que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o seu valor seja igual ou inferior a 40% do preço base fixado no Caderno de Encargos e no presente Convite.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação dos serviços, após conclusão e aprovação de cada uma das fases do projeto, são as seguintes:

- a) **Com a entrega dos Estudos Prévios - 45% do valor total da proposta adjudicada;**
- b) **Com a entrega dos Projetos de Execução - 45% do valor total da proposta adjudicada;**
- c) **Com Assistência Técnica à obra - 10% do valor total da proposta adjudicada.**

2. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviço, estas incluem todos os encargos de pessoal (vencimentos, subsídios, férias, viagens, seguros, habitação, transporte, entre outros).

3. Os pagamentos são efetuados mediante a apresentação da respetiva fatura.

4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.



Câmara Municipal da Horta

5. Nenhum pagamento pode ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.

6. O contraente público pode deduzir nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis;

7. O contrato não estará sujeito a revisão de preços.

8. Não são efetuados adiantamentos ao cocontratante.

9. Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

10. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 15.ª

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas as obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público (artigo 288.º do CCP).

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.

2. O cocontratante não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

Cláusula 17.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 18.ª



Câmara Municipal da Horta

Sanções contratuais

1. Se o adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, não cumprir os prazos previstos para a execução dos trabalhos, ser-lhe-á aplicada, até à entrega dos mesmos ou à resolução do Contrato, a seguinte multa contratual diária:

- a) 1‰ do valor dos honorários, no primeiro período correspondente a um décimo dos referidos prazos;
- b) Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 0,5 ‰, até atingir o máximo de 5‰ sem, contudo, e na globalidade, poder exceder 20% do valor dos honorários.

2. Antes de proceder à aplicação da multa prevista no número anterior, o contraente público comunicará ao cocontratante essa intenção, concedendo-lhe um prazo adequado para contestar as razões que a fundamentam.

Cláusula 19.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20.^a

Impedimentos na Execução dos Serviços

Sempre que o cocontratante sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar o contraente público de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 21.^a

Modificação objetiva do contrato

1. O contraente público pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;



Câmara Municipal da Horta

c) Desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Cláusula 22.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 23.ª

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 24.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 25.ª

Proteção dados pessoais

1 - O contratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.



Câmara Municipal da Horta

2 - Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

3 - Pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pelo Contraente Público, pode este exigir o valor correspondente à sanção que lhe seja aplicada ou até 20% do valor do contrato quando seja detetável incumprimento das disposições técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação do titular dos dados que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento do Contraente Público.

Cláusula 26.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 27.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 28.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos



Câmara Municipal da Horta

seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tomem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 29.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 30.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a contratação de todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços.

2. O cocontratante fica obrigado a contratar e a manter válido, um seguro profissional de responsabilidade civil, que garanta o pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício das atividades previstas no objeto do presente Contrato e que sejam causadas a pessoas ou bens de terceiros, de valor não inferior ao previsto no n.º 7 do artigo 378.º do CCP.

3. O seguro previsto no número anterior deve cobrir o prazo contratual de execução da obra a que respeita o projeto, desde que esta seja iniciada num prazo de três anos, contado da data da aprovação do projeto.



Câmara Municipal da Horta

4. Os encargos decorrentes da manutenção do seguro bem como eventuais franquias, em caso de sinistro indemnizável, são suportados pelo cocontratante.

5. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 31.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio registado, correio eletrónico ou fax.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 33.^a

Outros encargos

São da responsabilidade do cocontratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 34.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;

b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 35.^a

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato é a Eng.^a Tânia Maciel, Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal da Horta.

Cláusula 36.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional AJUSTE DIRETO PARA A "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO PARA A REABILITAÇÃO DE CAMINHOS DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL"



Câmara Municipal da Horta

n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, supletivamente o disposto na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual, Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, bem como a restante legislação conexas com a presente prestação de serviços.



Câmara Municipal da Horta

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Localização da intervenção

A intervenção de reabilitação dos caminhos da rede viária municipal prevista situa-se nos seguintes arruamentos:

- a) Atafoneiro – freguesia dos Flamengos;
- b) Calçada da Lomba – freguesia da Conceição;
- c) Rua da Miragaia – freguesia dos Cedros;
- d) Rua do Outeiro – freguesia dos Cedros;
- e) Rua da Canadinha – freguesia de Castelo Branco;
- f) Canada do Alexandre – freguesia do Capelo;
- g) Rua do Canto – freguesia da Ribeirinha;
- h) Rua do Barreiro – freguesia do Salão;
- i) Rua do Calvário – freguesia de Pedro Miguel.

2. Constituição da equipa projetista

- a) A equipa projetista deve ter como coordenador um engenheiro civil com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Engenheiros.
- b) A equipa projetista deve ser constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores que assegurem todas as especialidades necessárias à elaboração do projeto.

3. Modo de apresentação do Projeto

- a) As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf, .doc. ou .xls.
- b) As Peças Desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf e dwf.
- c) Os documentos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital.



Câmara Municipal da Horta

3.1 Calendarização das entregas

	mês	1	2	3	4	5	6	7	8
Atafoneiro – freguesia dos Flamengos		■	■	■	■				
Calçada da Lomba – freguesia da Conceição		■	■	■	■				
Rua da Miragaia – freguesia dos Cedros		■	■	■	■				
Rua do Outeiro – freguesia dos Cedros		■	■	■	■				
Rua da Canadinha – freguesia de Castelo Branco		■	■	■	■	■	■		
Canada do Alexandre – freguesia do Capelo		■	■	■	■	■	■		
Rua do Canto – freguesia da Ribeirinha		■	■	■	■	■	■	■	■
Rua do Barreiro – freguesia do Salão		■	■	■	■	■	■	■	■
Rua do Calvário – freguesia de Pedro Miguel		■	■	■	■	■	■	■	■

■	Estudo Prévio	■	Projeto de Execução
---	---------------	---	---------------------

Refere-se a necessidade de intervenção a nível da rede de drenagem de pluviais e abastecimento de água (incluindo combate a incêndio), cujos diâmetros da tubagem serão definidos pela câmara municipal em Caderno de Encargos, e pavimentação, devendo ser tido o cuidado de prever as ligações e compatibilização com as eventuais infraestruturas na envolvente.

Poderá surgir necessidade/oportunidade de correções ao perfil transversal e/ou longitudinal dos caminhos, ainda que ligeiras.

O levantamento topográfico, o Estudo Geológico e Geotécnico, o Plano de Segurança e Saúde, o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, assim como Caderno de Encargos (à exceção das Cláusulas Técnicas Especiais) e o Programa de Procedimento ficarão à responsabilidade da câmara municipal.



Câmara Municipal da Horta

ANEXO II – CARATERÍSTICAS DOS ARRUAMENTOS EXISTENTES